

Lei nº 186 de 28 de novembro de 1969

autoriza compra de terrenos laterais, parte ou totalidade da nascente de água da serra de propriedade atual do sr. Vicente Lopes de Siqueira destinada a melhoria de abastecimento à cidade.

A Câmara Municipal de Lebedora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos laterais, parte ou totalidade da nascente da água da serra de propriedade atual do sr. Vicente Lopes de Siqueira com o fim de melhorar o serviço de abastecimento de água à cidade desde que, para isso, haja lei de desapropriação por utilidade pública imprescindível no caso.

Art.º 2.º - Para ocorrer as despesas de que trata o art.º 1.º da presente lei o Poder Executivo poderá dispendir, oportunamente, até a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) da dotação orçamentária.

Art.º 3.º - Para realização desta compra o sr. Prefeito Municipal poderá estabelecer condições de pagamentos parciais ou de sua totalidade desde que, a época, assim o permitir o saldo de caixa existente.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lebedora, 28 de novembro de 1969
Ass. O Prefeito Municipal, José Damasceno Ferreira
O secretário,

Registrada na secretaria da Prefeitura em 4 de dezembro de 1969.